



Pirassununga, 19 de agosto de 2026

Propositura: Projeto de Lei Nº 90/2026 - Executivo

Autoria: Secretaria de Governo - PM

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de créditos adicionais especiais.

Parecer Jurídico

EMENTA: PROCESSO LEGISLATIVO ORÇAMENTÁRIO. PROJETO DE LEI Nº 90/2026. ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS. **EXCESSO DE ARRECAÇÃO DECORRENTE DE TRANSFERÊNCIAS VINCULADAS (EMENDAS PARLAMENTARES FEDERAIS E ESTADUAIS)**. EXAME DE LEGALIDADE E RESPONSABILIDADE FISCAL. OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS DA LEI FEDERAL Nº 4.320/1964 E DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000. **NECESSIDADE DE DEMONSTRATIVO DE TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO**. CONFORMIDADE COM A TÉCNICA LEGISLATIVA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 95/1992. **JURIDICIDADE VIÁVEL COM RESSALVAS**.

Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 90/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal.

O objeto central da propositura é a autorização legislativa para a abertura de créditos adicionais especiais no orçamento vigente, totalizando o montante de 2 milhões, 697 mil reais.

O conteúdo do projeto de lei estabelece em seu primeiro artigo a criação de dotações orçamentárias específicas e categorias de programação na Lei Orçamentária Anual número 6.546 de 2025, com reflexos na Lei de Diretrizes Orçamentárias número 6.498 de 2025 e no Plano Plurianual 2026 a 2029 instituído pela Lei número 6.544 de 2025.

As novas dotações são distribuídas entre a **Secretaria Municipal de Segurança Pública**, para aquisição de equipamentos e material permanente, e o **Fundo Municipal de Saúde**, para materiais e serviços de distribuição gratuita e de consumo.



O parágrafo único do artigo primeiro define que os recursos para cobertura desses créditos provêm de **excesso de arrecadação**, fundamentado na lei federal 4.320 de 1964.

O segundo artigo autoriza a Secretaria Municipal de Finanças a proceder aos ajustes necessários nas peças orçamentárias seguindo as diretrizes do Projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. O terceiro artigo determina a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

As justificativas encaminhadas pelo Executivo fundamentam a necessidade financeira nos protocolos administrativos 2.051, 2.058 e 2.130 de 2026.

No âmbito da segurança pública, o crédito de 298 mil e 500 reais vinculado ao protocolo 2.051 destina-se à implantação de um sistema virtual de treinamento de tiro para a Guarda Civil Municipal, **utilizando recursos de transferência especial da união de emenda parlamentar**.

O segundo crédito de valor idêntico, referente ao protocolo 2.058, visa a aquisição de tecnologias não letais para a corporação. Para a saúde, a justificativa descreve a aplicação de 2 milhões e 100 mil reais na aquisição de materiais e serviços para distribuição gratuita e consumo, visando o atendimento regular da rede municipal.

A instrução documental do processo legislativo integra peças técnicas e extratos bancários que indicam a disponibilidade dos recursos.

O protocolo 2.051 de 2026 contém o Plano de Ação número 09032026-097430, propostas comerciais, referências de preços e extrato da conta da Caixa Econômica Federal número 569300156-0.

O protocolo 2.058 de 2026 inclui o Plano de Ação número 09032026-098166, cronograma físico-financeiro, catálogo de naturezas de despesa do Ministério da Justiça e Segurança Pública e extrato bancário da conta Caixa número 569260766-9. O protocolo 2.130 de 2026 apresenta o plano de trabalho de transferência voluntária estadual, pareceres técnicos orçamentários, a Resolução SS número 131 de 2026 e extratos bancários da conta no Banco do Brasil número 72.604-4.



Abaixo, a lista dos documentos individualizados que compõem a instrução do processo legislativo:

1. Ofício número 89/2026 da Secretaria Municipal de Governo encaminhando a matéria.
2. Texto articulado do Projeto de Lei número 90/2026 assinado pelo Prefeito Municipal.
3. Justificativa detalhada da Secretaria Municipal de Governo.
4. Plano de Ação número 09032026-097430 do sistema Transferegov.
5. Extrato bancário da conta Caixa Econômica Federal número 569300156-0.
6. Comunicação Interna número 47/2026 da Guarda Civil Municipal.
7. Plano de Ação número 09032026-098166 do sistema Transferegov.
8. Extrato bancário da conta Caixa Econômica Federal número 569260766-9.
9. Comunicação Interna número 48 de 2026 da Guarda Civil Municipal.
10. Catálogo de Naturezas de Despesa do Ministério da Justiça e Segurança Pública.
11. Resolução SS número 131 de 2026 da Secretaria de Estado da Saúde.
12. Plano de Trabalho de Transferência Voluntária número 2025.097.86768.
13. Extrato da conta Banco do Brasil número 72.604-4.

Com base no texto do **Projeto de Lei nº 90/2026** e nos protocolos administrativos que o instruem, as aberturas de créditos especiais descritas no Art. 1º do PL 90/2026 são descritas abaixo.

Nesta operação, a cobertura provém de **excesso de arrecadação** (ingresso de novos recursos vinculados), totalizando **R\$ 2.697.000,00**.

Origem (Fonte de Cobertura)	Valor (R\$)	Órgão / Unidade Destino	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Cód. Aplicação / Fonte
Excesso de Arrecadação (Emenda Paulo Bilynskyj)	298.500,00	19.01.00 – Secretaria Mun. de Segurança Pública	06.181.1037-1.781 (Treino Virtual de Tiro)	4.4.90.52 (Equip. e Mat. Perm.)	802.0002 (Fonte 05)
Excesso de Arrecadação (Emenda Guilherme Derrite)	298.500,00	19.01.00 – Secretaria Mun. de Segurança Pública	06.181.1037-1.782 (Tecnologias Não Letais)	4.4.90.52 (Equip. e Mat. Perm.)	802.0003 (Fonte 05)



Origem (Fonte de Cobertura)	Valor (R\$)	Órgão / Unidade Destino	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Cód. Aplicação / Fonte
Excesso de Arrecadação (Emenda Adriana Ventura)	1.800.000,00	12.02.00 – Fundo Municipal de Saúde	10.302.2018-2.194 (Ações Especiais)	3.3.90.32 (Material Distrib. Gratuita)	801.0016 (Fonte 02)
Excesso de Arrecadação (Emenda Adriana Ventura)	300.000,00	12.02.00 – Fundo Municipal de Saúde	10.302.2018-2.194 (Ações Especiais)	3.3.90.30 (Material de Consumo)	801.0016 (Fonte 02)

Detalhamento das Alterações e Justificativas

- **Segurança Pública:** As novas dotações foram criadas sob a funcional programática **06.181.1037**, vinculadas aos projetos **1.781** (implantação de sistema virtual de treinamento de tiro) e **1.782** (aquisição de tecnologias de menor potencial ofensivo). Os recursos são federais (Fonte 05) e visam o aperfeiçoamento técnico da Guarda Civil Municipal.
- **Saúde:** O montante de R\$ 2,1 milhões foi destinado a funcional **10.302.2018-2.194**, desdobrado em duas naturezas de despesa para o custeio da assistência farmacêutica municipal. A origem é uma emenda estadual vinculada à Secretaria de Estado da Saúde (Resolução SS nº 131/2026).
- **Fundamentação Legal:** A abertura de créditos especiais por excesso de arrecadação atende ao disposto no **Artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964**. Todas as dotações criadas refletirão no Plano Plurianual (2026–2029) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

É a síntese do necessário.

Fundamentação

Competência Federativa

A matéria versada no Projeto de Lei nº 90/2026 submete-se à competência legislativa municipal, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, por tratar de assunto de interesse local referente à gestão orçamentária e financeira.



A prerrogativa de legislar sobre o orçamento público, incluindo a abertura de créditos adicionais, é inerente à autonomia política e administrativa do Município, observadas as normas gerais de direito financeiro da União.

Legalidade Estrita

O ato legislativo em análise possui fundamento de validade no artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, que veda a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

A propositura observa a tipologia de créditos adicionais definida pelos artigos 40 e 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964, uma vez que se destina a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Não se verifica vício de iniciativa, pois a deflagração do processo legislativo orçamentário é competência privativa e exclusiva do Chefe do Poder Executivo, conforme preceituam o artigo 165 da Carta Magna e o artigo 33, § 1º, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

Responsabilidade Fiscal

Sob o prisma da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), a proposição exige cautela técnica na instrução documental.

O artigo 16 da LRF determina que a criação de ação governamental que acarrete aumento de despesa deve ser acompanhada de estimativa do impacto orçamentário financeiro e de declaração do ordenador de despesa sobre a adequação com a LOA e compatibilidade com o PPA e LDO. Embora o projeto utilize o excesso de arrecadação como fonte de cobertura (Art. 43, § 1º, II, Lei 4.320/64), a natureza "*especial*" do crédito institui novos programas de trabalho, o que atrai a necessidade de demonstrar que tais gastos não afetarão as metas fiscais estabelecidas na LDO.

É cogente a norma que determina que a apuração do excesso de arrecadação considere a **tendência do exercício**, deduzindo-se os créditos



extraordinários eventualmente abertos, conforme exigido pelo § 4º do artigo 43 da Lei 4.320/1964.

Compatibilidade Com A LINDB

Em observância ao Decreto-Lei nº 4.657/1942, a análise jurídica deve considerar as consequências práticas da inovação orçamentária.

A aplicação de recursos vinculados de transferências especiais da União e do Estado para a modernização da Guarda Civil Municipal e para a assistência farmacêutica municipal representa medida de eficiência administrativa, desde que a execução observe a rastreabilidade e a transparência exigidas pelos órgãos de controle externo.

Inovação Legislativa E Técnica Legislativa

A propositura promove inovação efetiva no ordenamento jurídico local ao instituir categorias de programação não contempladas na Lei Orçamentária Anual nº 6.546/2025.

Quanto à técnica legislativa, o texto guarda estrita conformidade formal com os ditames da Lei Complementar nº 95/1992, apresentando ementa fidedigna, preâmbulo adequado, artigos numerados e cláusula de vigência imediata.

Matriz De Riscos Jurídicos

Identifica-se risco de apontamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) caso a memória de cálculo do excesso de arrecadação não esteja fundamentada em dados técnicos de arrecadação acumulada e tendência estatística fidedigna.

Existe ainda risco de inconsistência no sistema AUDESP se a vinculação entre a fonte de recurso (transferências voluntárias/especiais) e



a natureza da despesa não observar rigorosamente o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF).

Lista De Vulnerabilidades Identificadas

1. **Fragilidade na Demonstração da Tendência:** A instrução foca na disponibilidade bancária atual, mas a LRF exige a projeção de que a arrecadação total superará a previsão inicial até o fim do exercício.
2. **Omissão de Declaração de Impacto:** Ausência de documento explícito certificando que as novas ações de segurança e saúde guardam conformidade com as metas fiscais da LDO vigente.
3. **Complexidade das Fontes:** A coexistência de transferências federais (Bilynskyj e Derrite) e estaduais (Adriana Ventura) no mesmo projeto exige controle orçamentário e gerencial rigoroso para evitar confusão patrimonial e desvio de finalidade.

Conclusão

A juridicidade do Projeto de Lei nº 90/2026 é considerada viável condicionada ao saneamento.

Recomenda-se ao Poder Executivo a complementação da instrução processual com o Relatório de Tendência do Exercício contendo a memória de cálculo do excesso de arrecadação e a Declaração de Adequação Orçamentária assinada pelo ordenador de despesas, conforme exigem os artigos 15 e 16 da LRF.

A regularidade da tramitação depende da comprovação técnica de que o ingresso de recursos novos suporta integralmente a criação das dotações para a segurança pública e saúde sem comprometer o equilíbrio das contas públicas municipais.

Ante todo o exposto, esta procuradoria conclui pela continuidade, COM RESSALVAS, da tramitação da presente propositura, nos termos procedimentais.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

É o parecer.

Mauro Zamaro

Procurador Legislativo

OAB/SP 421.466

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 90/2026 - PROTOCOLO: - - - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: MD37-8XR0-EA6Y-B0JV



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=MD378XR0EA6YB0JV>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: MD37-8XR0-EA6Y-B0JV

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 90/2026 - PROTOCOLO: - - - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: MD37-8XR0-EA6Y-B0JV